

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2052 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.
933/1997, DE 16.10.1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterado os parágrafos 1º do art. 10 da Lei Municipal nº. 933/1997, de 16.10.1997 e acrescidos o parágrafos 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

“Art. 10 (...).

§ 1º - O Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública do Município de Tauá, será composto de 05(cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tauá ocorrerá na data unificada para todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.

§ 7º - Os conselheiros tutelares serão submetidos à formação continuada durante o exercício de seus mandatos.”

Art. 2º - Altera os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 933/1997 e acrescentam-se os parágrafos 4º, 5º e 6º na forma a seguir:

“Art. 11 (...).

§ 1º - Os conselheiros tutelares perceberão, mensalmente, a remuneração de R\$ 1.356,00 (hum mil trezentos e cinquenta e seus reais), e não terão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º - Ficam assegurados aos conselheiros tutelares os seguintes direitos:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade; e

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

V - Gratificação natalina.

§ 4º - O Conselho Tutelar será instalado e estruturado em sede própria e funcionará de segunda a sexta, em horário a ser fixado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Além do horário de funcionamento do Conselho Tutelar previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo, fica estabelecido para fins de cobertura dos serviços prestados pelo órgão, o seguinte:

I - diuturnamente serão designados, pelo menos, 02(dois) Conselheiros Tutelares em regime de sobreaviso para atender às intercorrências que envolvam crianças e adolescentes; e

II - participação dos Conselheiros Tutelares em eventos públicos e comemorativos no horário noturno que forem oficiados ou requisitados.

§ 6º - No valor da remuneração prevista no § 1º deste artigo ficam incluídos e compensados o período em que os Conselheiros Tutelares estejam realizando a cobertura dos serviços tratados no § 5º, I e II deste artigo e os deslocamentos para acompanhar traslado que envolvam intercorrências com crianças e adolescentes.

Art. 3º - Os conselheiros tutelares eleitos e empossados para o triênio de 2011 a 2014 terão seus mandatos prorrogados até a data da posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 4º - Aplicam-se no que couber aos conselheiros tutelares em exercício, as normas e os direitos previstos nesta lei.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1809, de 21.08.2011.

Art. 6º - A Chefe do Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários para fins de execução desta Lei ou poderá delegar poderes à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social para fazê-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 10 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL